DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Pregão 6
Concorrência 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.246 DE 18 DE JUNHO DE 2.026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

III. As alterações na legislação tributária municipal;

IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;

V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Manter todo o ensino fundamental, da primeira à quinta série Municipalizado;

III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V. Reestruturar os serviços administrativos;

VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.

IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;

III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação;

V. As receitas e despesas serão orçadas a partir da Lei Orçamentária de 2026;

VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de agosto de 2026.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2026.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos mínimos da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente de, no máximo, 2 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida liquida de curto prazo do Município.

Art. 10 – Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.

Art. 12 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido;

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI. Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará com autorização de lei especifica.

Art. 15 - As despesas de publicidade e propaganda serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 17 - Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 19 - Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo

e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22 - Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 23 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24 - As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I. Revisão ou aumento na remuneração;

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos;

IV. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 27 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

Art. 28 - Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 5% (cinco), a despesa de pessoal (caso tal despesa tenha ultrapassado o limite prudencial).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras de último ano de mandato do Prefeito, apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 9.504, de 1997, a Lei Eleitoral.

Art. 30 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 31 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

Art. 32 - Serão consideradas legais as despesas efetuadas pela Administração Pública com multas e juros moratórios pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, desde que motivados por insuficiência financeiro, devidamente comprovado.

Art. 33 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 34 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.247 DE 18 DE JUNHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "**JOSÉ CAMILO BORGES"** a Estrada Municipal SRQ 122, que se inicia na Rodovia Alciro Ribeiro Meirelles e termina na Vicinal Jayme Nori.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N.º 3.806, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Constitui o Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro, para o biênio 2026/2028.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ART. 1° - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de Santa Rita do Passa Quatro, criado pela Lei nº 3.259/2015, altera a composição para o biênio 2026/2028:

I – Governo Municipal

Representantes do Departamento de Saúde
Titular: Lívia Maria Alves dos Santos de Freitas
Suplente: Maria Carmem dos Santos Bassi

Representantes do Departamento de Finanças
Titular: Cristiane Regina Camargo do Prado
Suplente: Anderson Reitano Ricardo

II – Prestadores de Serviços Públicos e Privados

Representantes dos Prestadores filantrópicos contratados pelo Sistema Único de Saúde:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Ângela Maria Clápis Bello
Suplente: Gislaine C. de Araújo Evaristo

Hospital Estadual Santa Rita - HESR
Titular: Talita Peixoto Chicarelli Maestrello
Suplente: Mateus Galan Mambrini

Irmandade Santa Casa de Misericórdia
Titular: Daniele Albano Sordi Valverde
Suplente: Joselisa Nascimento Biagio

III – Trabalhadores do Sistema Único de Saúde

Representantes dos Trabalhadores do SUS – Nível Universitário
Titular: CARLA FERREIRA DUARTE
Suplente: FRANCISLENE APARECIDA NEPOMUCENO SARAIVA

IV – Usuários do Sistema Único de Saúde

Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias

Distrito de Santa Cruz da Estrela
Titular: Maria Aparecida do Nascimento
Suplente: José Augusto Silvério

Representantes das Entidades e Clubes de Serviços:

Loja Maçônica Real União
Titular: Fábio Scorsolini Valverde
Suplente: Carlos Eduardo Manarin

Loja Maçônica União IV
Titular: Armando Peron Netto
Suplente: Bruno Felipe Siqueira Cesar

Representantes das Entidades de Idosos

Asilo São Vicente de Paulo
Titular: Giovana Maria Penteado Argentieri Janduzzo
Suplente: Renata da Silva

Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Santa Rita do Passa Quatro – ACE
Titular: Adrea Donizetti Sciuti Ramos
Suplente: Lucas Fardin Broglio

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de junho de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 241 DE 18 DE JUNHO DE 2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estancia Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1 º - Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL**, de caráter técnico, consultivo, educativo, multiprofissional e permanente, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde;

Art. 2 A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- ALEXANDRE ANDREGHETTO

- ANDRÉA MANTELLO
- CARLA FERREIRA DUARTE
- CINTHIA ROZIM ZORZI
- FRANSCISLENE APARECIDA NEPOMUCENO SARAIVA
- MARIANA QUINTANS GUERRA DE OLIVEIRA
- MARIANA YAMASHITA GIMENEZ
- PRISCILA BIAZIOLI RAMOS FERREIRA
- ROSILÉIA CAROLINA PREARO PELEGRIN PERRONE
- VIVIANE VENCEL DOS SANTOS LOSSARDO

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Processo Administrativo nº 0102/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, hospitalares e odontológicos) para a ESF Andrea de Cássia Estevam Duarte

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 19/06/2026 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 19/06/2026 até às 09:00 horas do dia 06/07/2026.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 06/07/2026.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 06/07/2026.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000068/26

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 18 de junho de 2026.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

Concorrência

Concorrência Eletrônica nº 004/2026

Processo Administrativo nº 0110/2026

Objeto: Concorrência Eletrônica tem por objeto contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Adequação das Instalações para Prevenção e Combate a Incêndio em Escolas municipais.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 19/06/2026 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 19/06/2026 até às 09:00 horas do dia 08/07/2026.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 08/07/2026.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 08/07/2026.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000069/26

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 18 de maio de 2026.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....